



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 412/GP/2022

Colniza-MT, 07 de junho de 2022.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 046/2022, que dispõe sobre a “**Altera a redação da Lei Municipal n. 663/2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 827/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 08:08
Administrativo

Milton de Souza Amorim
MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 046/2022

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei nº 046/2022, que dispõe sobre a “**Altera a redação da Lei Municipal n. 663/2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O projeto de lei epigrafado tem como finalidade corrigir a alteração da Lei que rege o PREVI-COLNIZA, tendo em vista a redação proposta ao artigo 67, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº. 19.451/2020, dispôs sobre a taxa de administração dos RPPS, e atribui os percentuais da Taxa de Administração – calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos **servidores ativos** de acordo com o porte de cada um, a saber:

- a)** até 2,0% para os RPPS de Estados e DF de Porte Especial, indo até 2,4% (com Pró-Gestão e certificações);
- b)** até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, indo até 2,88%;
- c)** até 3,0% para os RPPS de **Médio Porte**, indo até 3,6%;
- d)** até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, indo até 4,32%.

O porte do município é definido de acordo com o “Indicador de Situação Previdenciária do RPPS – ISP-RPPS”, o qual foi desenvolvido pela Secretaria de Previdência como um instrumento de avaliação da situação previdenciária dos RPPS’s brasileiros. Em 22/06/2020 foi publicada Portaria SEPRT/ME nº 14.762/2020, que estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e autoriza sua publicação anual. E, de acordo com a Secretaria de Previdência o município de Colniza foi enquadrado como **MÉDIO PORTE**, conforme consta no endereço do link - <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>.

Assim, para a adequação normativa em referência ao percentual limite, verificado o porte do município de Colniza como médio porte, o percentual indicado para taxa de administração será de 3%, conforme determinações propostas no artigo 15 da Portaria MPS n. 402/2008, com redação proposta pela Portaria SEPRT/ME n. 19.451/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

A Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020, ao dispor sobre a taxa de administração dos RPPS, readequou as normas de atuária dos RPPS (Portaria MF n.º 464/2018), passando a excluir da base de cálculo as espécies remuneratórias de natureza temporária e, também, os valores relativos à folha dos inativos e pensionistas, bem como estabelece que o custeio administrativo deve ser somado à alíquota patronal destinada a cobertura dos benefícios (custo normal), incidente sobre a mesma base de contribuição.

Como se nota, com a exclusão da base de cálculo dos valores relativos às espécies de natureza temporária e os valores relativos a folha dos inativos e pensionistas, haverá uma redução da base de cálculo para incidência do percentual destinado a Taxa de Administração, razão pela qual a Secretaria da Previdência estipulou novos percentuais relativos à Taxa de Administração, de acordo com a classificação do porte do RPPS conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS.

No caso do PREVI-COLNIZA, por ser classificado no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, o percentual previsto é de até 3,0% (três inteiros por cento). Entretanto, o aumento do percentual relativo à Taxa de Administração foi realizado trazendo várias limitações, razão pela qual, ainda que atualmente o órgão previdenciário não utilize o percentual máximo previsto para a taxa administrativa, a fixação do percentual máximo se faz necessária para que não sejam ultrapassadas as limitações impostas pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

A finalidade, portanto, da majoração do percentual da Taxa Administrativa para 3,00% (três inteiros por cento) é preventiva e pretende evitar eventual descumprimento dos limites da portaria.

Assim, o presente projeto de lei, ante as definições da Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020, inovou e exauriu a celeuma relacionada a base de cálculo sobre a soma das remunerações de contribuição, quanto a uniformidade no custeio das despesas administrativas, bem como alterando o percentual permitido de acordo com o porte dos RPPS previamente estabelecido, para compensar a redução da base de cálculo, mantendo o limite de gastos atualmente vigente.

Por fim, o projeto de lei epigrafado também visa homologar a reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial..

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 07 de junho de 2022.

Respeitosamente,


**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 046/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 663/2016, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Milton de Souza Amorim, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. A redação da Lei n. 663, de 19 de outubro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3% (três por cento) prevista na reavaliação atuarial;

Art. 67. (...)

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVI-COLNIZA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVI-COLNIZA, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2022.

Milton de Souza Amorim
**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**